



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 092/2018 – SPDOC SG 324474/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Itu

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Anthenor Fruet / Diretoria de Ensino da Região de Itu / Secretaria de Estado da Educação-SEE

Assunto: Ofício nº 79/18 – 4ª PJ – SIS MP nº 14.0306.0001956/2017-2 – Inquérito Civil nº 28/18 juntamente com mídia digital contendo cópia da representação para ciência e providências - E.E. Prof. Anthenor Fruet – DER Itu.

Relatório CGA-SE nº 191/2018

Senhor Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão do Ofício nº 79/18 – 4ª PJ, encaminhado pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Itu, do Ministério Público do Estado de São Paulo, a respeito do SIS MP nº 14.0306.0001956/2017-2 – Inquérito Civil nº 28/18, que trata de denúncias envolvendo a E.E. Prof. Anthenor Fruet, subordinada à Diretoria de Ensino da Região de Itu (denunciante solicita sigilo dos dados pessoais).

Em 26/04/2018, foi emitido o relatório de fls. 16/17 propondo oficialiar à DER de Itu, para que fosse informada as providências adotadas por aquela Diretoria, em especial quanto à apuração dos fatos, tendo em vista o conteúdo do Inquérito Civil nº 28/18 e da representação feita junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo (fls. 13/15).

Em resposta, em 12/06/2018, aportou nesta Corregedoria o Ofício DE nº 385/2018 (fls. 20), da Dirigente de Ensino da Região de Itu, acompanhado dos documentos de fls. 21/28.

No conteúdo consta que foi realizada a Apuração Preliminar nº 266/0053/2018, na qual a Comissão de Supervisores elaborou relatório conclusivo, sobre as irregularidades apontadas na denúncia, mediante oitivas realizadas com funcionários e professores da E.E. Prof. Anthenor Fruet.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No Relatório da Comissão foi concluído pelo arquivamento do processo, nos seguintes termos (fls. 22/28):

“A Comissão diante da apresentação das prestações de contas aprovadas pelo Conselho Fiscal da APM e pela FDE, dos depoimentos prestados por professores e funcionários, relatos dos alunos, Atas da do Conselho de Escola, Atas da APM, Atas de ATPC e visita a todos os ambientes escolares, entende, smj, que não há evidências de irregularidades administrativas, assim como, de desvios de verbas. Diante disso, a Comissão propõe o arquivamento do presente processo. (grifo nosso)

Contudo, com intuito de orientar acerca da transparência no uso das verbas públicas, a Comissão reitera, conforme Termo de Orientação de 25/04/2018 à Direção da Escola, que a aplicação da verba pública tem que ser totalmente transparente, via divulgação à comunidade, aos alunos, no mural escolar, precedidas de atas da APM e do Conselho de Escola. Salientei a importância de a direção guardar toda e qualquer circular a respeito destas verbas, porque serão documentos comprobatórios da transparência. Tal transparência se inicia pela discussão na Unidade Escolar sobre o uso que será dado às diferentes verbas e, caso o destino das mesmas já não sejam objetos de orientações dos órgãos superiores, a comunidade precisa ser cientificada dessa destinação. Se as verbas são previamente destinadas, devem ser divulgadas como tais e, portanto, gastá-las para o que definitivamente foram destinadas. Tendo em vista o princípio constitucional da publicidade no trato da coisa pública, é imperativo que todas as prestações de contas, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, sejam fixadas e mantidas permanentemente em local público de fácil visibilidade por toda a comunidade intra e extramuros. Todos os recursos, de todas as verbas recebidas ou próprias da escola, devem ser objeto de análise e deliberação pelo Conselho de Escola registrada em ata própria quanto a: destinação e aplicação de acordo com os interesses da comunidade escolar, respeitadas as condições legais de destinação de repasses para uso específico, para subsídio ao plano de trabalho da Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres (APM); prestação de contas de por parte do Diretor de Escola e da Diretoria executiva e financeira da APM”.

Referida decisão foi acolhida tanto pelo Dirigente de Ensino da DER de Itu (fls. 44/45), como pela Chefia de Gabinete da Pasta, conforme despacho de fls. 34.




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, considerando que o assunto foi exaurido no âmbito da DER de Itu, com a devida apuração dos fatos e providências no sentido de sanar as possíveis irregularidades, resta propor o arquivamento definitivo do presente expediente em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral, com a ressalva que os autos poderão ser reabertos caso surjam novos elementos.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 22 de junho de 2018.


Christiane Simioni
Corregedor


Corregedor



CGA/SE
Fls. 50

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 092/2018 – SPDOC SG 324474/2018

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Itu

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Anthenor Fruet / Diretoria de Ensino da Região de Itu / Secretaria de Estado da Educação-SEE

Assunto: Ofício nº 79/18 – 4ª PJ – SIS MP nº 14.0306.0001956/2017-2 – Inquérito Civil nº 28/18 juntamente com mídia digital contendo cópia da representação para ciência e providências - E.E. Prof. Anthenor Fruet – DER Itu.

1. Acolho o relatório de fls. 47/49.
2. Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 29 de junho de 2018.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE